

DECRETO Nº 1.293, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SEDUC-PRO-2021/01883, e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC e dá outras providências,

DECRETA:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC e dá outras providências.

§1º Ficam instituídas as seguintes Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação:

- I - Diretoria Regional de Educação Alta Floresta;
- II - Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças;
- III - Diretoria Regional de Educação de Cáceres;
- IV - Diretoria Regional de Educação de Confresa;
- V - Diretoria Regional de Educação de Cuiabá;
- VI - Diretoria Regional de Educação de Diamantino;
- VII - Diretoria Regional de Educação de Juína;
- VIII - Diretoria Regional de Educação de Matupá;
- IX - Diretoria Regional de Educação de Pontes e Lacerda;
- X - Diretoria Regional de Educação de Primavera do Leste;
- XI - Diretoria Regional de Educação de Querência;
- XII - Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis;
- XIII - Diretoria Regional de Educação de Sinop;
- XIV - Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra;
- XV - Diretoria Regional de Educação de Várzea Grande.

§2º As Diretorias Regionais de Educação-DREs são estruturas organizacionais que atuarão em instância intermediária subordinadas à SEDUC, cuja missão é gerir a implantação, o monitoramento e a avaliação da política educacional da educação básica, nas unidades escolares jurisdicionadas, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, competindo-lhes:

- I - garantir o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem de acordo com as políticas educacionais estaduais e nacionais;
- II - garantir o desenvolvimento da política de formação dos profissionais da educação no âmbito da rede estadual e redes municipais parceiras;
- III - executar os processos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas descentralizados pelo órgão central da Secretaria de Estado de Educação;
- IV - acompanhar os processos de execução das políticas educacionais, políticas de formação e de gestão prestando suporte presencial e remoto às unidades de ensino;
- V - sugerir alterações nas políticas educacionais, de formação e de gestão, objetivando sempre a melhoria e o avanço da qualidade da educação;
- VI - monitorar e consolidar os dados referentes aos indicadores de aprendizagem e o desempenho escolar das escolas no âmbito de sua circunscrição;
- VII - promover, apoiar e acompanhar o processo de implantação do regime de colaboração com os municípios.

§3º A relação dos municípios a serem atendidos pelas Diretorias Regionais de Educação ficam definidos conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam instituídos os Núcleos Regionais de Educação

- NREs, a seguir relacionados, vinculados às Diretorias Regionais de Educação - DREs:

I - Diretoria Regional de Educação Alta Floresta:
a) Núcleo Regional de Educação de Apiacás.

II - Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças:
a) Núcleo Regional de Educação de General Carneiro;
b) Núcleo Regional de Educação de Campinápolis.

III - Diretoria Regional de Educação de Confresa:
a) Núcleo Regional de Educação de Santa Terezinha;
b) Núcleo Regional de Educação de São Félix do Araguaia;
c) Núcleo Regional de Educação de São José do Xingu.

IV - Diretoria Regional de Educação de Diamantino:
a) Núcleo Regional de Educação de Nova Mutum.

V - Diretoria Regional de Educação de Juína:
a) Núcleo Regional de Educação de Aripuanã;
b) Núcleo Regional de Educação de Cotriguaçu;
c) Núcleo Regional de Educação de Brasnorte;
d) Núcleo Regional de Educação de Juara;
e) Núcleo Regional de Educação de Colniza.

VI - Diretoria Regional de Educação de Pontes e Lacerdas:
a) Núcleo Regional de Educação de Comodoro;
b) Núcleo Regional de Educação de Rondolândia.

VII - Diretoria Regional de Educação de Primavera do Leste:
a) Núcleo Regional de Educação de Gaúcha do Norte;
b) Núcleo Regional de Educação de Paranatinga.

VIII - Diretoria Regional de Educação de Querência:
a) Núcleo Regional de Educação de Água Boa;
b) Núcleo Regional de Educação de Canarana.

IX - Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis:
a) Núcleo Regional de Educação de Alto Araguaia.

X - Diretoria Regional de Educação de Sinop:
a) Núcleo Regional de Educação de Colíder;
b) Núcleo Regional de Educação de Lucas do Rio Verde.

XI - Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra:
a) Núcleo Regional de Educação de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único A relação dos municípios a serem atendidos pelos Núcleos Regionais de Educação, ficam definidos conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º As Diretorias Regionais de Educação - DREs passarão por avaliação de resultados anual.

§1º Os gestores das Diretorias Regionais de Educação, dos Núcleos Regionais de Educação, os membros das Diretorias dos Conselhos Deliberativos e membros dos Conselhos Fiscais, deverão passar por formação oferecida pela SEDUC semestralmente.

§2º A SEDUC definirá os critérios de avaliação de resultado das DREs em portaria específica.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O quadro de pessoal permanente será formado gradativamente considerando o plano de descentralização dos processos de trabalho para as DREs.

§1º A quantidade de servidores do quadro de pessoal será definida com base na demanda de trabalho, devendo ser considerado prioritariamente:

- I - a quantidade de municípios;
- II - a quantidade de escolas;
- III - a quantidade de estudantes atendidos; e
- IV - a projeção de crescimento populacional para o município.

§2º Compete à SEDUC a definição das diretrizes e homologação dos certames para composição do quadro permanente, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022.

§3º Compete as DREs a execução dos certames para composição do quadro permanente.

Art. 5º Compete ao Diretor Regional o pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme estabelecido no § 3º do artigo 7º da Lei 11.668/2022.

Parágrafo único Poderá ocorrer a remoção de ofício nos casos de comprovada necessidade de reestruturação, conforme §1º do art. 4 deste Decreto, observando-se para tanto, os critérios e as diretrizes da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e da Lei nº 8.275 de 29 de dezembro de 2004.

Art. 6º Os servidores do quadro permanente e temporário das Diretorias Regionais de Educação - DREs passarão por avaliação de desempenho anual.

Parágrafo único A SEDUC definirá os critérios da avaliação de desempenho dos servidores do quadro permanente e temporário em portaria específica.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 7º As DREs serão constituídas sob a forma de associações sem fins lucrativos, de interesse público, com a finalidade de administrar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação, necessários à manutenção e conservação do quadro de pessoal, da estrutura física e operacional das Diretorias

Parágrafo Único São órgãos obrigatórios das DREs os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º O Conselho Deliberativo da Diretoria Regional de Educação será constituído por profissionais da educação da SEDUC, servidores lotados nas DREs e Diretores das unidades escolares da circunscrição das DREs.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - analisar as propostas de orçamentos para aquisições de materiais de consumo, bens permanentes e contratação de serviços de terceiros;

II - deliberar sobre o pagamento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe gestora e servidores da DRE para ações nos municípios pertencentes ao polo;

III - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisições para a DRE, observando a aplicação da legislação vigente;

IV - divulgar as atividades realizadas pelo Conselho;

V - planejar e executar os recursos financeiros transferidos pela SEDUC de acordo com o orçamento anual;

VI - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos;

VII - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral;

VIII - prestar contas dos recursos que forem repassados à DRE.

Parágrafo único As despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por servidor, custeadas pelas DREs não poderão ultrapassar os valores unitários das diárias fixadas no âmbito do Poder Executivo Estadual por meio do Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020, ou outro que vier a lhe substituir.

Art. 10 São órgãos consultivos e deliberativos das DREs:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria do Conselho Deliberativo da DRE;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral:

I - conhecer semestralmente o balanço financeiro do planejamento estratégico, deliberando sobre os mesmos;

II - aprovar alteração do Estatuto.

Parágrafo único A Assembleia Geral ordinária, reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano.

Art. 12 A Diretoria do Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, escolhidos entre servidores de carreira, representando a SEDUC;

II - 1 (um) membro titular, o Diretor da DRE, e 1 (um) suplente, o Diretor Adjunto, representando a DRE;

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, escolhidos pelos seus pares, representando os servidores do quadro permanente da DRE;

IV - 1 (um) Diretor escolar - titular e 1 (um) Diretor escolar - suplente, escolhidos pelos seus pares, representando as unidades de ensino jurisdicionadas.

Art. 13 O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes escolhidos entre servidores de carreira, representando a SEDUC;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, escolhidos pelos seus pares, representando os servidores do quadro permanente da DRE;

III - 1 (um) Diretor escolar - titular e 1 (um) Diretor escolar - suplente, escolhidos pelos seus pares, representando as unidades de ensino jurisdicionadas.

§1º Os representantes dos servidores do quadro permanente da DRE e os Diretores das unidades de ensino jurisdicionada serão eleitos em assembleia de seus respectivos segmentos, por maioria simples.

§2º O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho deverão ser escolhidos entre os membros da Diretoria.

§3º Os membros não poderão participar dos dois conselhos cumulativamente.

Art. 14 O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá acontecer 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.

§ 2º O suplente de cada representante do Conselho Deliberativo e Fiscal, substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios, bem como em caso de vacância do cargo, ocorridos antes do fim do mandato.

§3º Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo e Fiscal em decorrência de conclusão do mandato, renúncia, desligamento ou destituição da DRE, aposentadoria, morte ou por não comparecimento injustificado em reuniões.

§4º O Diretor Regional e seu suplente são membros natos e poderão ser reconduzidos por mais de um mandato.

Art. 15 Os representantes da Secretaria de Estado de Educação no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal das Diretorias Regionais de Educação - DREs serão designados mediante Portaria do Secretário de Estado de Educação.

Art. 16 Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo exercerão os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Tesoureiro;

III - Secretário;

IV - Membro.

Parágrafo único O presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor da Diretoria Regional de Educação.

Art. 17 Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - representar o Conselho Deliberativo da DRE em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da DRE;

IV - autorizar pagamento, em conjunto com o tesoureiro da DRE.

Art. 18 Compete ao tesoureiro do Conselho Deliberativo:

I - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado de Educação e as do Tribunal de Contas;

II - apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa do Conselho Deliberativo;

III - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo;
IV - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo.

Art. 19 Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

I - auxiliar o presidente em suas funções;
II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo;
III - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
IV - organizar o relatório semestral do Conselho Deliberativo;
V - manter em dia os registros do Conselho Deliberativo.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis, receitas e despesas do Conselho;
II - apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas do Conselho;

III - apontar à Assembleia Geral as irregularidades que identificar, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV - convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais um mês a sua convocação.

Art. 21 A função dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22 É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros do Conselho, a qualquer título.

Art. 23 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 24 Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 25 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral.

Art. 26 O Conselho Deliberativo da DRE somente poderá ser dissolvido:

I - em decorrência de ato legal emanado do Poder Público;

II - em decorrência da desativação permanente da DRE,

Parágrafo único A dissolução de Conselho Deliberativo da DRE depende de:

I - reunião e lavratura em Ata;

II - registro da Ata no Cartório competente;

III - solicitação de encerramento das contas bancárias;

IV - solicitação da baixa do CNPJ perante à Receita Federal do

Brasil.

Art. 27 Em caso de extinção do Conselho Deliberativo, todos os bens por ele adquiridos serão integrados ao patrimônio da SEDUC.

Art. 28 O Estatuto dos Conselhos Deliberativos poderá ser alterado, quando necessário, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 de seus integrantes.

Art. 29 Os arquivos físicos das escolas extintas, sob guarda dos atuais Conselhos Deliberativos das Assessorias Pedagógicas - CDAP's, em extinção, deverão ser centralizados nas Diretorias Regionais de Educação.

Parágrafo único Os arquivos físicos serão, oportunamente, digitalizados e disponibilizados aos estudantes e profissionais interessados, via internet, de forma a facilitar o acesso remoto.

Art. 30 Os custos relativos a extinção dos atuais Conselhos Deliberativos das Assessorias Pedagógicas - CDAP's, em extinção, serão pagas pela Diretoria Regionais de sua circunscrição.

Art. 31 As DREs deverão prestar contas dos recursos recebidos pela SEDUC, dentro dos prazos estabelecidos em normativa.

SEÇÃO IV

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DAS BOLSAS

Art. 32 Os recursos orçamentários necessários ao custeio das bolsas serão previstos anualmente pela Secretaria de Estado de Educação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 A Bolsa Interiorização será destinada aos profissionais, com formação superior e habilitação técnica específica, com ou sem vínculo com a Rede Estadual, com a finalidade de ampliar o atendimento às unidades de ensino na zona rural, indígenas e quilombolas da rede pública do estado de Mato Grosso.

Art. 34 A Bolsa Formação será destinada aos profissionais da educação, com ou sem vínculo com a Rede Estadual, que atuam no desenvolvimento de conteúdos para formação, assim como, para os instrutores de cursos de formação ofertados aos profissionais da educação da rede pública do estado de Mato Grosso.

Art. 35 A Bolsa Mentoria será destinada aos profissionais da educação, com ou sem vínculo com a Rede Estadual, que desenvolvam atribuições de mentoria pedagógica e administrativa, bem como coordenação de projetos estratégicos para a melhoria da qualidade da educação na rede pública do estado de Mato Grosso.

Art. 36 Serão estabelecidas atividades de monitoramento sistemático e avaliações trimestrais das atividades de mentoria com a finalidade de assegurar a efetividade de seus resultados.

Parágrafo único O servidor designado como mentor terá um plano de trabalho onde devem ser registrados os resultados esperados da atividade de mentoria.

Art. 37 Compete à SEDUC definir no edital de chamamento público os critérios para seleção dos bolsistas, a divisão do quantitativo ofertado e a vigência da designação das bolsas mencionadas nos *caputs* dos arts. 33, 34 e 35 deste Decreto.

Parágrafo único O quantitativo de Bolsa Formação I e II e de Bolsa Mentoria I e II, a serem disponibilizadas no edital de chamamento público, deverão seguir critérios de complexidade técnica e operacional definidas pela SEDUC, tendo como foco:

I - participação da comunidade na gestão escolar;

II - gestão Pedagógica;

III - gestão Escolar;

IV - gestão Administrativa e financeira;

V - gestão de Pessoas;

VI - gestão de Infraestrutura, Patrimônio e Tecnologia da Informação;

VII - implementação de ações na área de responsabilidade socioambiental.

Art. 38 Compete as DREs a execução dos certames oriundos de editais de chamamento público elaborados pela SEDUC para concessão de bolsas.

SEÇÃO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39 A SEDUC deverá assegurar os recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Parágrafo único Eventuais dúvidas no decorrer da execução deste Decreto serão dirimidas no âmbito da Secretaria Adjunta de Gestão Regional, cabendo à SEDUC expedir normas complementares.

Art. 40 Fica autorizada a utilização dos servidores que atuam nos extintos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPROS/MT e Assessorias Pedagógicas, sem a necessidade de realização de processo seletivo durante o período de transição.

§ 1º As Diretorias Regionais de Várzea Grande e Querência que ainda não dispõem de quadro permanente poderão selecioná-lo para seu funcionamento inicial a partir de critérios estabelecidos pela SEDUC.

§ 2º O período de transição será o exercício de 2022.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022,
201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

DIRETORIAS REGIONAIS	MUNICÍPIOS
I - Diretoria Regional de Educação Alta Floresta;	Alta Floresta (Polo)
	Apiacás (Núcleo Regional)
	Carlinda
	Nova Bandeirantes
	Nova Canaã do Norte
	Nova Monte Verde
II - Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças;	Paranaíta
	Araguaiana
	Barra do Garças (Polo)
	Campinápolis (Núcleo Regional)
	General Carneiro (Núcleo Regional)
	Nova Xavantina
	Novo São Joaquim
	Pontal do Araguaia
	Ponte Branca
	Ribeirãozinho
III - Diretoria Regional de Educação de Cáceres;	Torixoréu
	Cáceres (Polo)
	Araputanga
	Curvelândia
	Glória D'Oeste
	Indiavaí
	Lambari D'Oeste
	Mirassol d'Oeste
	Porto Esperidião
	Reserva do Cabaçal
	Rio Branco
	Salto do Céu
	São José dos Quatro Marcos
IV - Diretoria Regional de Educação de Confresa;	Canabrava do Norte
	Confresa (Polo)
	Alto Boa Vista
	Luciara
	Porto Alegre do Norte
	Santa Cruz do Xingu
	Santa Terezinha (Núcleo Regional)
	São Félix do Araguaia (Núcleo Regional)
	São José do Xingu (Núcleo Regional)
	Vila Rica
	V - Diretoria Regional de Educação de Cuiabá;
Cuiabá (Polo)	
Santo Antônio do Leverger	
Barão de Melgaço	
Nova Brasilândia	
Planalto da Serra	
VI - Diretoria Regional de Educação de Diamantino;	Alto Paraguai
	Arenápolis

	Diamantino (Polo)
	Nobres
	Nortelândia
	Nova Maringá
	Nova Marilândia
	Nova Mutum (Núcleo Regional)
	Rosário Oeste
	Santa Rita do Trivelato
	São José do Rio Claro
	Santo Afonso
VII - Diretoria Regional de Educação de Juína;	Aripuanã (Núcleo Regional)
	Brasnorte (Núcleo Regional)
	Castanheira
	Colniza (Núcleo Regional)
	Cotriguaçu (Núcleo Regional)
	Juína (Polo)
	Juruena
	Juara (Núcleo Regional)
	Novo Horizonte do Norte
	Porto dos Gaúchos
VIII - Diretoria Regional de Educação de Matupá;	Guarantã do Norte
	Marcelândia
	Matupá (Polo)
	Nova Guarita
	Novo Mundo
	Peixoto de Azevedo
	Terra Nova do Norte
IX - Diretoria Regional de Educação de Pontes e Lacerdas;	Campos de Júlio
	Comodoro (Núcleo Regional)
	Conquista D'Oeste
	Figueirópolis D'Oeste
	Jauru
	Nova Lacerda
	Pontes e Lacerda (Polo)
	Rondolândia (Núcleo Regional)
	Vale de São Domingos
	Vila Bela da Santíssima Trindade
X - Diretoria Regional de Educação de Primavera do Leste;	Campo Verde
	Gaúcha do Norte (Núcleo Regional)
	Paranatinga (Núcleo Regional)
	Poxoréu
	Primavera do Leste (Polo)
	Santo Antônio do Leste
XI - Diretoria Regional de Educação de Querência;	Canarana (Núcleo Regional)
	Bom Jesus do Araguaia
	Água Boa (Núcleo Regional)
	Novo Santo Antônio
	Nova Nazaré
	Serra Nova Dourada
	Querência (Polo)
	Ribeirão Cascalheira
	Cocalinho
XII - Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis;	Alto Araguaia (Núcleo Regional)
	Alto Garças
	Alto Taquari
	Araguainha
	Dom Aquino
	Guiratinga
	Itiquira
	Jaciara
	Juscimeira
	Pedra Preta
	Rondonópolis (Polo)
	São José do Povo
	São Pedro da Cipa
	Tesouro

XIII - Diretoria Regional de Educação de Sinop;	Cláudia
	Colíder (Núcleo Regional)
	Feliz Natal
	Ipiranga do Norte
	Itanhangá
	Itaúba
	Lucas do Rio Verde (Núcleo Regional)
	Nova Santa Helena
	Nova Ubiratã
	Santa Carmem
	Sinop (Polo)
	Sorriso
	Tapurah
	União do Sul
	Tabaporã
	Vera
XIV - Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra;	Barra do Bugres
	Campo Novo do Parecis (Núcleo Regional)
	Denise
	Nova Olímpia
	Porto Estrela
	Sapezal
	Tangará da Serra (Polo)
XV - Diretoria Regional de Educação de Várzea Grande.	Nossa Senhora do Livramento
	Poconé
	Várzea Grande (Polo)
	Jangada
	Acorizal

ANEXO II

DRE	NRE	Município	Lotação		
I - Diretoria Regional de Educação de Alta Floresta	Núcleo Regional de Educação de Apicás	Apicás	EE PORTAL DA AMAZÔNIA		
			EE VINICIUS DE MORAES		
			ESCOLA ESTADUAL INDIGENA ITAWYAK		
		Nova Bandeirantes	EE. PROF. VALDOMIRO TEODORO CANDIDO		
			ESCOLA ESTADUAL CEREJEIRAS		
		Nova Monte Verde	EE MACHADO DE ASSIS		
			EE MONTE VERDE		
			EE PROFESSORA NEIDE ENARA SIMA		
		II - Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças	Núcleo Regional de Educação de Campinápolis	Campinápolis	EE COUTO MAGALHAES
					EE INDIGENA ALDEIONA
EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BUTSE WAVE					
EE INDIGENA DE EDUCACAO BASICA XAVANTE					
EE INDIGENA ESTRELA					
EE INDIGENA LUIZ RUDZANE EDI OREBWE					
EE INDIGENA RAÍ RÁTE					
EE INDIGENA WA OMORA					
EEI DAVID AÍ'RERO					
ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CONSTANTINO TSEREROWÉ					

	Núcleo Regional de Educação de General Carneiro	General Carneiro	EE ANTONIO NONATO ROCHA EE DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA EE INDIGENA ADAO TOPTIVO EE INDIGENA RAIWI A XAVANTE EE INDIGENA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS EE INDIGENA SAO JOSE SANGRADOURO
IV - Diretoria Regional de Educação de Confresa	Núcleo Regional de Educação de Santa Terezinha	Santa Terezinha	EE INDIGENA TAPIRAPE
			EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HAWALORA
			EE INDIGENA ITXALÁ EE MARTINIANO CARLOS PEREIRA EE ROBERVAL COSTA REIS EE SANTA TEREZINHA
	Núcleo Regional de Educação de São Félix do Araguaia	São Félix do Araguaia	EE PRES. TANCREDO DE A. NEVES EE PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA EE SEVERIANO NEVES
	Núcleo Regional de Educação de São José do Xingu	Santa Cruz do Xingu	ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ
São José do Xingu		EE ANTONIO GOMES PRIMO EE CINCO DE ABRIL EE INDIGENA BEPKOROROTI EE INDIGENA BITAHAMA	
VI - Diretoria Regional de Educação de Diamantino	Núcleo Regional de Educação de Nova Mutum	Nova Mutum	EE DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CORONEL CELSO HENRIQUE SOUZA BARBOSA EE JOSE APARECIDO RIBEIRO EE PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING EE RUI BARBOSA EE VIRGILIO CORREA FILHO
			Santa Rita do Trivelato
			Núcleo Regional de Educação de Aripuanã
	Brasnorte	EE EWALDO MEYER RODERJAN EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MYHYINYMYKYTA SKIRIPI EE INDÍGENA TAPURÁ IRANTXE EE INDIGENA XINUI MYKY EE PROFESSORA NORMA LUCIA NUNES	

Núcleo Regional de Educação de Lucas do Rio Verde	Ipiranda do Norte	EE ANDRE ANTONIO MAGGI	
		Itanhangá	EE BROMILDO LAWISCH EE JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
	Lucas do Rio Verde	EE ANGELO NADIN	
		EE DOM BOSCO	
		EE MANOEL DE BARROS	
		EE MILITAR TIRADENTES SOLDADO PM ADRIANA MORAIS RAMOS	
	Sorriso	ESCOLA ESTADUAL MÁRCIO SCHABATT SOUZA	
		EE 13 DE MAIO	
		EE CRISTIANO ARAUJO PIRES	
		EE DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CABO ANTONIO DILCEU DA SILVA AMARAL	
		EE IGNACIO SCHEVINSKI FILHO	
		EE JOSE DOMINGOS FRAGA	
		EE MARIO SPINELLI	
	Tapurah	ESCOLA ESTADUAL ARLETE MARIA CAPPELLARI	
EE CANDIDO PORTINARI			
XIV - Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra	Núcleo Regional de Educação de Campo Novo do Parecis	EE ARGEU AUGUSTO DE MORAES	
		EE JARDIM DOS IPÊS	
		EE MADRE TARCILA	
		EE MARECHAL CANDIDO RONDON	
		EE PADRE ARLINDO IGNÁCIO DE OLIVEIRA	
		EE UNIÃO DA CHAPADA	
		ESCOLA ESTADUAL PARECIS	
		Sapezal	EE ANDRE ANTONIO MAGGI
			EE LUIZ FRUTUOSO DA SILVA

DECRETO Nº 1.294, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município de Porto Alegre do Norte - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.353, de 10 de janeiro de 2022, da Prefeita Municipal de **Porto Alegre do Norte - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas** no referido município; e

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o artigo 14, VI, da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.353, de 10 de janeiro de 2022, do Prefeito Municipal de **Porto Alegre do Norte - MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no Município de Porto Alegre do Norte - MT - COBRADE - 1.3.2.1.4.**

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre,

vedada a prorrogação dos prazos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.295, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14, de 02 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no referido Município;

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo ao disposto no artigo 14, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 14, de 02 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - COBRADE - 1.3.2.1.4.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS

ATO Nº 00597/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear OSMAIR CARLOS ROSSETTO DE GOIS**, R.G. nº 11644915 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA, da (o) CORDENADORIA REGIONAL DA POLITEC DE SINOP, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 07 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)